



**RESOLUÇÃO Nº 007/2016 - CREF16/RN**

Natal, 30 de janeiro de 2016

*Dispõe sobre a isenção dos juros e multa de Profissionais e Empresas em débito com o CREF16/RN.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, inciso IX, do Estatuto do CREF16/RN e

CONSIDERANDO, o artigo 3º da Lei 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Educação Física das Pessoas Jurídicas que prestem serviços na área de atividades físicas, desportivas e afins, conforme determina a Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pelo artigo 25 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, que dentre as premissas dos Conselhos Regionais de Educação Física estão a proteção da sociedade e o zelo pelos serviços profissionais;

CONSIDERANDO, que o CREF16/RN tem ciência da difícil situação econômica e financeira do país e sobretudo do estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, o que aprovado na Reunião Plenária Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de isenção de até 100% (cem por cento) de juros, multa e correção monetária aos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas, em débito com o CREF16/RN, para os casos de pagamentos à vista.

**Art. 2º** - Será permitida a solicitação de um boleto por anuidade vencida, iniciando-se pela anuidade mais antiga e a anuidade seguinte só poderá ser solicitada após a quitação e apresentação do boleto da anuidade anterior, nestes casos com descontos de 50% de juros, multas e correção monetária.

**Art. 3º** - Os benefícios de que trata esta Resolução somente serão concedidos uma única vez, mediante solicitação por escrito e assinatura de Termo de Confissão de Dívida.



**Parágrafo Único** – Este benefício não será concedido para os Profissionais e/ou Pessoas Jurídicas que tenham qualquer dívida e /ou títulos protestados com qualquer valor devido ao Sistema CONFEF/CREFs

**Art. 4º** - Na ocorrência de atraso de qualquer pagamento, o protesto será automático, com cobrança dos valores totais, acrescidos com juros, multas e correção monetária, das parcelas em atraso.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

*Francisco Borges de Araújo*  
CREF 001001-G/RN  
PRESIDENTE

(

**PUBLICADO NO DOU - DIÁRIO OFICIAL  
DA UNIÃO N°. 231, Pag. 238,  
em 02 de dezembro de 2016.**